



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### ATA DE REUNIÃO

#### 124ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se, ordinariamente, no dia 30 de agosto de 2023, em ambiente virtual, das 17h às 18h, para deliberar os assuntos de sua competência. A Reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- **Miriam Belchior**, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- **Leila de Moraes**, da Advocacia-Geral da União;
- **Vânia Vieira**, da Controladoria-Geral da União;
- **Rogério Brito de Miranda**, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- **Tarciana Barreto Sá**, do Ministério da Defesa;
- **Caroline Dias dos Reis**, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- **Carlos Augusto Moreira Araújo**, do Ministério da Fazenda;
- **Miriam Barbuda Fernandes Chaves**, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- **Ronaldo Alves Nogueira**, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- **Rosimar da Silva Suzano**, do Ministério das Relações Exteriores.

Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

#### I - DELIBERAÇÕES

##### **Julgamento de 52 recursos de acesso à informação**

Os membros presentes assim deliberaram sobre os 52 recursos de acesso à informação analisados:

##### **1. NUP: 08198.023791/2022-10**

**Órgão recorrido:** DPF – Departamento de Polícia Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 24/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não foi identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade recursal, com fundamento no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e porque as solicitações de providência apresentadas não se inserem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII,

da Lei nº 12.527, de 2011.

**2. NUP: 23546.065585/2022-65**

**Órgão recorrido:** CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 25/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto durante a fase de instrução processual, por meio do envio das informações demandadas ao Requerente.

**3. NUP: 03005.443220/2022-96**

**Órgão recorrido:** ME – Ministério da Economia

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 26/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista não ter sido identificada negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**4. NUP: 01015.004708/2022-57**

**Órgão recorrido:** AGU – Advocacia-Geral da União

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 27/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que as manifestações de ouvidoria apresentadas não se inserem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

**5. NUP: 21210.012534/2022-05**

**Órgão recorrido:** INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 28/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a manifestação consiste em solicitação de providências, que não é abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

**6. NUP: 53005.003177/2022-06**

**Órgão recorrido:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 29/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, já que os documentos solicitados foram enviados ao Requerente durante a fase de instrução processual.

**7. NUP: 53005.003178/2022-42**

**Órgão recorrido:** ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 30/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, em vista da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, já que os documentos solicitados foram enviados ao Requerente durante a fase de instrução processual.

**8. NUP: 03005.462386/2022-10**

**Órgão recorrido:** ME - Ministério da Economia

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 31/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que a manifestação consiste em consulta, que não é abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011.

**9. NUP: 23546.066477/2022-18**

**Órgão recorrido:** UFABC – Fundação Universidade Federal do ABC

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 32/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer as parcelas que configuram reclamação e solicitação de providências, pois não se inserem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, visto que o objeto requerido se refere a informações pessoais sensíveis, relativas à vida privada e à condição de saúde de seus titulares, e, portanto, restritas de acesso.

**10. NUP: 23546.070159/2022-43**

**Órgão recorrido:** UFSCar – Fundação Universidade Federal de São Carlos

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 33/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer as parcelas que configuram reclamação e solicitação de providências, pois não se inserem no escopo do direito de acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, visto que o objeto requerido se refere a informações pessoais sensíveis, relativas à vida privada e à condição de saúde de seus titulares, e, portanto, restritas de acesso.

**11. NUP: 53005.003410/2022-42**

**Órgão recorrido:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 34/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 5º, §1º, e art. 6º, inciso I, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, visto que as informações requeridas estão protegidas pelo sigilo comercial e empresarial, sendo restritas de acesso, já que sua divulgação poderia expor detalhes sobre o negócio da Recorrida e comprometer sua competitividade.

**12. NUP: 03005.450379/2022-67**

**Órgão recorrido:** IBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 35/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, tendo em vista que não houve negativa de acesso às informações requeridas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; porque parte do recurso consiste em reclamação, que é manifestação de ouvidoria, não abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos nos termos dos art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011; e porque parte do recurso contém inovação ao objeto do pedido, não apreciada pelas instâncias prévias e não admitida por esta Comissão, com fulcro na Súmula CMRI nº 2, de 2015.

**13. NUP: 18840.001537/2022-84**

**Órgão recorrido:** CEF – Caixa Econômica Federal

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 36/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento, em observância ao disposto no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.527, de 2011. A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar ao Requerente, em até 15 dias corridos, contados da data de publicação desta Decisão, a íntegra do vídeo da posse de Daniella Marques como Presidente do órgão, ocorrida em 5 de julho de 2022. A Recorrida deverá, ainda, anexar ao Fala.BR o comprovante de disponibilização do vídeo, na aba "Cumprimento de Decisão".

**14. NUP: 00106.009736.2022-89**

**Órgão recorrido:** CGU - Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 37/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto durante a fase de instrução processual, por meio do envio das informações demandadas ao Requerente.

**15. NUP: 23546.056790/2022-30**

**Órgão recorrido:** UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 38/2022:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que configura manifestação de ouvidoria, que não é abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011, e a inovação recursal, que não é admissível na presente instância, conforme a Súmula CMRI nº 2, de 2015. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão do caráter preparatório dos documentos solicitados.

**16. NUP: 60141.001167/2022-29**

**Órgão recorrido:** COMAER - Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 39/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, em razão da perda de seu objeto, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, considerando que o Órgão Requerido forneceu parte das informações por e-mail e afirmou que o acesso a todo e qualquer documento relativo ao Processo nº 67422.031453/2019-04 seria concedido presencialmente.

**17. NUP: 00137.014926/2022-51**

**Órgão recorrido:** SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 40/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal a esta instância, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, e por apresentar inovação ao objeto do recurso em fase recursal, com fundamento na Súmula CMRI nº 2, de 2015.

**18. NUP: 00137.017331/2022-57**

**Órgão recorrido:** SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 41/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, por se tratar de pedido desproporcional e que demanda trabalhos adicionais para seu atendimento, nos termos do art. 13, incisos II e III, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**19. NUP: 53005.004125/2022-49**

**Órgão recorrido:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 42/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois não houve negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal.

**20. NUP: 08198.023582/2022-68**

**Órgão recorrido:** FUNAI – Fundação Nacional dos Povos Indígenas

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 43/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, na parcela conhecida do recurso, decide pelo indeferimento, com fundamento no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, já que o acesso ao processo almejado tem potencial risco de comprometer a vida, a segurança e a saúde de indígenas, o que caracteriza o pedido como desarrazoado. Além disso, a divulgação contraria o dever da Fundação requerida de proteger a população indígena, adotando os procedimentos necessários para tanto, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 1775, de 1996.

**21. NUP: 25072.034424/2022-79**

**Órgão recorrido:** ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 44/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, com fulcro no inciso III, do §1º, do art. 11, da Lei nº 12.527, de 2011, combinado com a Súmula CMRI nº 6, de 2015, tendo em vista a declaração de inexistência da informação solicitada no âmbito da Autarquia requerida e a indicação do órgão que a detém, que constitui resposta de natureza satisfatória.

**22. NUP: 48003.010444/2022-73**

**Órgão recorrido:** ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 45/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, por não cumprir os requisitos de admissibilidade previstos no art. 24 do

Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, visto que não houve negativa de acesso às informações requeridas, devidamente prestadas ao Requerente.

**23. NUP: 25072.033725/2022-85**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 46/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**24. NUP: 25072.033727/2022-74**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 47/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**25. NUP: 25072.033728/2022-19**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 48/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**26. NUP: 25072.033729/2022-63**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 49/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**27. NUP: 25072.033730/2022-98**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 50/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece

parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**28. NUP: 25072.033732/2022-87**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 51/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**29. NUP: 25072.033745/2022-56**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 52/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**30. NUP: 25072.033747/2022-45**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 53/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**31. NUP: 25072.033748/2022-90**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 54/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**32. NUP: 25072.033885/2022-24**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 55/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

### **33. NUP: 25072.033887/2022-13**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 56/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

### **34. NUP: 25072.033888/2022-68**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 57/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

### **35. NUP: 25072.033894/2022-15**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 58/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

### **36. NUP: 25072.033896/2022-12**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 59/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**37. NUP: 25072.033899/2022-48**

**Órgão recorrido:** ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 60/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que consiste em reclamação e denúncia, que não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fulcro no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso I do art. 6º e o § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, e o inciso XIV do art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, em vista da restrição legal de acesso que recai sobre as informações pleiteadas.

**38. NUP: 08198.027395/2022-53**

**Órgão recorrido:** DPF – Departamento de Polícia Federal

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 61/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, por entender como desarrazoado o fornecimento das informações solicitadas pelo Requerente.

**39. NUP: 21210.011206/2022-83**

**Órgão recorrido:** MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 62/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que há conteúdo com teor de reclamação e denúncia, que não se incluem no escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos nos termos dos art. 4º, incisos I a IV, e do art. 7º, incisos I a VII, da Lei nº 12.527, de 2011, e porque não se verifica a negativa de acesso à informação, que é requisito essencial de admissibilidade recursal, conforme o 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que o órgão requerido prestou as orientações necessárias para a obtenção e tratamento das informações pretendidas.

**40. NUP: 60110.001900/2022-72**

**Órgão recorrido:** AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 63/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parcela que contém manifestações de ouvidoria, que estão fora do escopo do direito regulamentado pela Lei nº 12.527, de 2011, e a parcela que contém inovação ao objeto do pedido, não apreciada pelas instâncias prévias, com fulcro na Súmula nº 02/2015 desta Comissão. Na parte que conhece, declara a perda de objeto, tendo em vista que as informações requeridas foram prestadas pela Recorrida durante a fase de instrução recursal, o que exauriu a finalidade do recurso, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

**41. NUP: 60143.007652/2022-96**

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 64/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que houve inovação ao objeto do pedido em fase recursal, não apreciada pelas instâncias prévias e, portanto, não admissível por esta Comissão, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015.

**42. NUP: 08198.023573/2022-77**

**Órgão recorrido:** FUNAI – Fundação Nacional do Índio

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 65/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso e, no mérito, decide por unanimidade, pelo seu indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**43. NUP: 08198.023574/2022-11**

**Órgão recorrido:** FUNAI – Fundação Nacional do Índio

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 66/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso e, no mérito, decide por unanimidade, pelo seu indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**44. NUP: 08198.023576/2022-11**

**Órgão recorrido:** FUNAI – Fundação Nacional do Índio

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 67/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece do recurso e, no mérito, decide por unanimidade, pelo seu indeferimento, com fundamento no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

**45. NUP: 08198.024666/2022-19**

**Órgão recorrido:** FUNAI – Fundação Nacional do Índio

**Admissibilidade:** Conhecido parcialmente

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 68/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações conhece parcialmente do recurso, por conter, em parte, teor de reclamação, que é objeto de manifestação de ouvidoria, não abrangida pelo escopo do direito ao acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e por apresentar inovação recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015. Na parcela conhecida, declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto durante a fase de instrução processual, por meio do acesso concedido ao processo objeto de solicitação do Requerente.

**46. NUP: 18840.002987/2022-94**

**Órgão recorrido:** CEF – Caixa Econômica Federal

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 69/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, em razão da peça recursal consistir em reclamação e solicitação de providência, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7ª Lei nº 12.527, de 2011.

**47. NUP: 00106.012727/2022-75**

**Órgão recorrido:** BB – Banco do Brasil

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 70/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, não conhece do recurso, com fundamento nos artigos 16 e 22 da Lei nº 12.527, de 2011 e na Súmula CMRI nº 01/2015, tendo em vista que os canais específicos de atendimento fornecidos pelo órgão não foram utilizados ou tiveram sua inefetividade comprovada e, portanto, não houve negativa de acesso à informação.

**48. NUP: 71003.044633/2022-61**

**Órgão recorrido:** M C - Ministério da Cidadania (Atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS)

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 71/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fundamento no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, uma vez que os dados estão disponibilizados em transparência ativa e, portanto, não houve negativa de acesso à informação.

**49. NUP: 25072.042592/2022-38**

**Órgão recorrido:** MS - Ministério da Saúde

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 72/2023:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, pois não houve negativa de acesso à informação, que foi enviada em instância recursal anterior, no âmbito do Órgão demandado.

**50. NUP: 60143.006159/2022-59**

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

**51. NUP: 60141.001405/2022-04**

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

**52. NUP: 60143.006751/2022-51**

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

## II - INFORMES GERAIS

A Secretária-Executiva Substituta da CMRI cientificou os membros do quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião, conforme previsão da Resolução CMRI nº 6, de 2022. Em seguida, as representantes da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU) entenderam ser necessária manifestação jurídica quanto às informações que são objeto da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, todos os membros concordaram sobre a necessidade de instar a AGU, por meio de provocação da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, para a emissão de parecer sobre a temática.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva Substituta da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/09/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 08/09/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar registrado(a) civilmente como Rosimar da Silva Suzano, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4539258** e o código CRC **4F9814E8** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)